



TRiestor

---

**MANUAL DE POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES  
MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES,  
EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA PRÓPRIA  
TRiestor ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE  
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



## **1. INTRODUÇÃO**

Este Manual de Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Triestor Administradora de Carteira de Valores Mobiliários LTDA (“manual”) aplica-se à própria Administradora, sócios, diretores, colaboradores, consultores, analistas, assistentes, estagiários, empregados contratados, terceirizados, temporários e prestadores de serviços, (aqui definidos como “colaborador” ou, em conjunto, “colaboradores”) que de alguma forma possuam ligação direta ou indireta com a Triestor Administradora de Carteira de Valores Mobiliários LTDA (“TRIESTOR”) e que atuem ou não na prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, sempre que interagirem entre si, com clientes, com contrapartes e quaisquer terceiros relacionados à Triestor.

Este Manual abrange a própria Triestor, seus sócios e seus colaboradores, além de seus cônjuges, companheiros (as), conviventes, dependentes, descendente ou ascendente, até o 1º grau, além de qualquer pessoa jurídica na qual o colaborador possua participação.

O Manual tem como escopo principal e primordial definir regras, normas, orientações e procedimentos acerca dos investimentos e negociações pessoais, nacionais ou estrangeiras, dos colaboradores, administradores e sócios da Triestor no mercado financeiro e de capitais, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas, abolindo situações que possam gerar conflitos de interesses, afetar a independência dos investimentos, afetar a fidúcia do cliente, a vedação ao uso de informações privilegiadas e confidenciais. As disposições aqui tratadas são um complemento aos Códigos e Manuais da Triestor, portanto, sujeitando o seu infrator às penalidades e sanções ali elencadas.

O controle, supervisão, assim como pela avaliação e aprovação de exceções em relação a este Manual é de responsabilidade do Diretor de Compliance, onde o mesmo poderá exigir esclarecimentos e se for o caso exigir negociação da posição.

A Política de Investimento Pessoal exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da Triestor, sendo complementares àqueles constantes no Código de Ética e outras orientações verbais ou escritas da Triestor, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

## **2. Regras Gerais**

Os investimentos dos administradores, empregados, colaboradores e o caixa da própria Triestor devem ser norteados a fim de não interferirem no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas pela Triestor através das carteiras administradas, para que assim, sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

Em suas aplicações ou investimentos, os sócios e colaboradores deverão sempre atentar para que os interesses dos clientes prevaleçam em relação aos seus próprios interesses, na existência de surgimento de qualquer possibilidade de conflito de interesses o Diretor de Compliance deverá tomar ciência para tratamento da questão.



Todos os investimentos e aplicações dos sócios ou colaboradores deverão estar em conformidade com esta Política e atentar para que sejam respeitadas todas as normas, princípios e procedimentos dos Códigos e Manuais da Triestor.

A negociação de títulos e valores mobiliários por sócios, administradores, associados, funcionários da Triestor e pela própria empresa deverá ter o objetivo de investimento.

Os sócios e colaboradores poderão aplicar e investir nos mercados financeiro e de capitais por intermédio de instituições nacionais ou estrangeira que detenham boa reputação nos mercados de capitais e financeiros.

Tanto os sócios quanto os colaboradores jamais poderão negociar valores mobiliários ou incentivar que colaboradores, sócios ou terceiros negociem títulos e valores mobiliários utilizando-se de informações privilegiadas, bem como informações consideradas confidenciais.

O Diretor de Compliance, sempre analisará potenciais conflitos de interesses nas aplicações e investimentos pessoais passadas, presentes e futuras, realizadas pelos sócios e colaboradores e deverá, ainda, verificar:

- ❖ Se as aplicações preservam e garantem a boa-fé do sócio ou colaborador e garantem a relação de confiança entre o cliente, colaborador e a Triestor;
- ❖ Se não existem possíveis conflitos de interesses;
- ❖ Se as aplicações e investimentos pessoais não afetam a independência e discricionariedade dos sócios e colaboradores no exercício de suas funções;
- ❖ Se das aplicações e investimentos pessoais não poderá gerar qualquer prejuízo para a Triestor e seus clientes;
- ❖ Se as aplicações e investimentos pessoais não poderão afetar negativamente a performance do sócio ou colaborador perante o seu trabalho, desta forma, deverão ser evitados investimentos que contenham riscos excessivos e de difícil mensuração, os quais poderão afetar o equilíbrio financeiro do sócio ou colaborador;
- ❖ Se as aplicações e investimentos pessoais estão sendo separadas e segregadas das operações realizadas pela Triestor;

### 3. Vedações sobre aplicações e investimentos

É vedada a aplicação e investimentos por qualquer colaborador que tenha posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado e que seja capaz de propiciar para si ou para outrem, vantagem indevida (Informação Privilegiada ou Insider Information) ou que fira as práticas equitativas do mercado.

A Triestor, na figura do Diretor de Compliance poderá estabelecer restrições e procedimentos aplicáveis à negociação, direta ou indireta, de valores mobiliários por parte dos colaboradores, seus respectivos cônjuges e/ou companheiros, bem como os dependentes destes, regularmente incluídos com tais em sua declaração do imposto de renda, caso possuam informação material, a seu juízo.

Fica desde já estabelecido que os sócios e colaboradores ficarão terminantemente proibidos, salvo expressa e prévia autorização do Diretor de Compliance **e quando não representarem conflitos de interesses** com as atividades executadas pelos sócios e colaboradores ou não forem baseadas em indícios



de utilização de informação privilegiada a aplicação nas seguintes modalidades:

- ❖ Renda variável como ações ou outros títulos de valores mobiliários, opções, mercado futuro e outras operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, bem como em cotas de fundos de investimentos, exceto os destinados ao público em geral (fundos não exclusivos) e que tais cotas sejam de fundos em que os sócios e colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão.

#### **4. Permissões sobre aplicações e investimentos**

As operações envolvendo ativos financeiros realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais, sendo certo que o Colaborador não pode de qualquer forma se valer de informações obtidas em decorrência de sua relação com a TRIESTOR para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros, para si ou para terceiros.

As negociações com ativos financeiros pelos Colaboradores dependem de prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, ressalvado o disposto abaixo.

Independem de autorização do Diretor de Compliance as seguintes operações:

- ❖ Aplicações em poupança;
- ❖ Títulos Públicos Federais através do Tesouro Direto;
- ❖ Títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras (CDB, LC, LH, LCI, LCA);
- ❖ Fundos de investimento em relação aos quais os Colaboradores não tenham poder de influenciar as decisões;
- ❖ Fundos de índice;
- ❖ Aplicações em ativos financeiros no exterior;
- ❖ Demais operações expressamente aprovadas pelo Diretor de Compliance, conforme venha a ser divulgado por escrito aos Colaboradores.

Não obstante, os investimentos nos ativos listados acima sempre se sujeitarão às regras gerais estabelecidas na regulamentação em vigor, nesta Política e no Manual de Compliance.

Os Colaboradores poderão manter as posições em ativos financeiros adquiridos antes de seu ingresso na TRIESTOR, devendo comunicar a relação de tais ativos ao Diretor de Compliance quando do seu ingresso. Sem prejuízo, a venda de tais ativos financeiros ou o aumento da referida posição dependem de autorização prévia do Diretor de Compliance, exceto se expressamente dispensados, nos termos desta Política.

#### **5. Disposições Finais.**

Os sócios e colaboradores ao aderirem a este Manual de Políticas de Investimento Pessoal assumem o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários. Qualquer violação as normas previstas neste Manual de Política de Investimento Pessoal deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance.

Para fins de monitoramento do cumprimento desta política, cada Colaborador deverá assinar o Termo de



TRiestor

Compromisso conforme anexo ao Código de Ética e Conduta, declarando que eventuais investimentos realizados previamente à assinatura, encontram-se em conformidade com a presente política e deverá declarar, anualmente, ao Diretor de Compliance, atestando que os investimentos realizados nesse período não infringiram ou possam infringir a presente política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

**Revisado em:**

**03/2022**

**Alterações:**

N/A